



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre . . . . . 9\$50
A 1.ª série . . .	"	8\$	" . . . . . 4\$50
A 2.ª série . . .	"	6\$	" . . . . . 3\$50
A 3.ª série . . .	"	5\$	" . . . . . 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

- Decreto n.º 511, fixando o dia 14 de Junho para a repetição da eleição da Câmara Municipal de Penalva do Castelo e de procuradores à Junta Geral do Distrito de Viseu.
- Portaria n.º 162, autorizando as Confrarias do Santíssimo e das Dores da freguesia de Alvelos a applicarem parte dos seus fundos à compra dum relógio para a torre da igreja paroquial.
- Portaria n.º 163, autorizando a Irmandade do Santíssimo da freguesia de Vila Marim a aplicar parte dos seus fundos à compra de dois sinos para a torre da igreja paroquial.
- Portaria n.º 164, autorizando a Confraria do Santíssimo da freguesia de Jolda a aplicar parte dos seus fundos à construção do cemitério paroquial.

### Ministério da Justiça:

- Lei n.º 170, concedendo amnistia às pessoas implicadas no desvio do cartuxame arrecadado na Alfândega de Lisboa em 1909.

### Ministério da Marinha:

- Rectificação ao decreto n.º 501 de 20 de Maio, que resolveu o recurso n.º 14:433.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

- Declaração acerca da ratificação, por parte da China, da Convenção Internacional do Opio, de 23 de Janeiro de 1912.

### Ministério do Fomento:

- Nova publicação, rectificada, da lei n.º 118 de 16 de Março, que reconheceu como instituições de utilidade pública a Associação Protectora da Arvore e as Sociedades Protectoras dos Animais.

### Ministério das Colónias:

- Portaria n.º 165, resolvendo as dúvidas suscitadas acerca da applicação de algumas disposições do regulamento de promoções das praças do corpo de saúde das colónias.
- Rectificação ao decreto n.º 502 de 20 de Maio, que resolveu o recurso n.º 14:769.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

### DECRETO N.º 511

Tendo o Supremo Tribunal Administrativo, por seu acórdão de 1 de Abril último, anulado a eleição da Câmara Municipal do concelho de Penalva do Castelo e dos procuradores à Junta Geral do distrito de Viseu, a que se procedeu na assemblea primária de Castendo: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º, da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o

dia 14 do próximo mês de Junho para repetição daquele acto eleitoral na assemblea de Castendo.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Maio de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

### Direcção Geral de Assistência

#### 1.ª Repartição

#### PORTARIA N.º 162

Atendendo ao que representaram as Confrarias do Santíssimo Sacramento e Nossa Senhora das Dores, da freguesia de Alvelos, concelho de Barcelos;

Vistas as informações officiaes:

Manda o Governo da República Portuguesa que as referidas corporações sejam autorizadas a levantar dos seus fundos a quantia de 100\$, cada uma delas, a fim de adquirirem e collocarem na torre da igreja paroquial um relógio.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 25 de Maio de 1914. — O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

#### PORTARIA N.º 163

Atendendo ao que representou a Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Vila Marim, concelho de Vila Rial;

Vistas as informações officiaes:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida irmandade seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 225\$, a fim de a aplicar à compra de dois sinos para a torre da igreja da mesma freguesia, devendo a mencionada importância ser reposta no respectivo cofre no prazo máximo de trinta anos, como preceitua o § único do artigo 425.º do Código Administrativo, pelas receitas destinadas ao culto, nos termos do artigo 38.º da Lei da Separação.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 25 de Maio de 1914. — O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

#### PORTARIA N.º 164

Atendendo ao que expôs a Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de S. Paio de Jolda, concelho dos Arcos de Valdevez;

Vistas as informações officiaes:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida confraria seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 182\$, a fim de a aplicar à construção do cemitério paroquial da mesma freguesia.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 25 de Maio de 1914. — *Bernardino Machado*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Repartição Central

LEI N.º 170

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida amnistia às pessoas implicadas no desvio do cartuchame arrocado na Alfândega de Lisboa, em Julho e Agosto do ano de 1909.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 25 de Maio de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Manuel Monteiro*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

2.ª Repartição

Rectificação

No decreto n.º 501, publicado na 1.ª série, n.º 78, do *Diário do Governo*, de 20 de Maio do corrente ano, a páginas 296, 1.ª col., 43.ª linha: onde se lê: «artigo 1.º da lei de 26 de Outubro», deve ler-se: «artigo 10.º da lei de 26 de Outubro».

Majoria General da Armada, em 22 de Maio de 1914. — O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Em aditamento ao aviso publicado no *Diário do Governo* de 3 de Janeiro de 1914 se declara que a China ratificou a Convenção Internacional do Opio, de 23 de Janeiro de 1912.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 21 de Maio de 1914. — O Director Geral, *A. F. Rodrigues Lima*.

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica a seguinte lei:

LEI N.º 118

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São reconhecidas como instituições de utilidade pública: a Associação Protectora da Árvore e as Sociedades Protectoras dos Animais.

Art. 2.º Os sócios da Associação Protectora da Árvore, do sexo masculino, maiores de vinte e um anos, podem ser nomeados, quando o requererem, agentes policiais da associação, para os efeitos indicados nas leis respeitantes à policia florestal e aquícola, às quais ficarão sujeitos, como se fôsem funcionários florestais, em tudo o que lhes possa ser aplicável.

Art. 3.º A Associação Protectora da Árvore, por intermédio dos seus corpos gerentes, pode corresponder-se com as entidades e colectividades oficiais no caso do artigo seguinte.

Art. 4.º A actual direcção da Associação Protectora da Árvore, e as que se lhe seguirem, constituem um conselho de vigilância em favor das árvores seculares. O referido conselho, quando funcionar nesta qualidade, terá as seguintes atribuições:

1.ª Organizar um catálogo descritivo, e ilustrado de todas as árvores seculares mais dignas de menção e que sejam notáveis pela sua idade, dimensões e história, existentes em todo o território da República, as quais ficarão sob a guarda do Estado.

2.ª Vigiar e defender a existência das árvores que forem catalogadas, participando às autoridades competentes quaisquer factos ou procedimentos que tenham por fim ou evitar que sejam danificadas, ou, no caso de ter havido dano, que sejam castigados os autores do maleficio.

3.ª Elaborar o regulamento, que será submetido à aprovação do Estado.

§ único. As funções do conselho de vigilância são sempre gratuitas e o Estado não se responsabiliza por qualquer despesa, seja a que título for.

Art. 5.º Ficam isentas do pagamento de portes do correio a Associação Protectora da Árvore e as Sociedades Protectoras dos Animais, quando se tratar de correspondência em sobrescritos abertos ou em cintas, sempre que nestes vá o carimbo destas associações.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 16 de Março de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Tomás Cabreira* — *Aquiles Gonçalves Fernandes*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

8.ª Repartição

PORTARIA N.º 165

Continuando a suscitar-se dúvidas, na aplicação da doutrina contida no artigo 6.º e seus parágrafos do regulamento de promoções das praças do corpo de saúde das colónias, publicado no *Boletim Militar das Colónias* n.º 11, de 22 de Julho de 1911, e tornando-se necessário esclarecer, quanto possível, a portaria de 28 de Fevereiro do corrente ano, publicada no *Boletim Militar das Colónias* n.º 5, de 12 de Março último: mandá o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, quando se tenha de dar cumprimento ao artigo 6.º e seus parágrafos do citado regulamento, sirva sempre de base, para o efeito de promoção, a maior antiguidade do posto, e, em igualdade de circunstâncias, se observe o que se encontra estabelecido no artigo 13.º do mesmo regulamento.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 25 de Maio de 1914. — O Ministro das Colónias, *Alfrêdo Augusto Lisboa de Lima*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Repartição de Fazenda das Colónias da África

Rectificação

Declara-se que no decreto n.º 502, de 20 de Maio, que resolveu o recurso n.º 14:769, na 3.ª e 4.ª linhas do 8.º periodo, onde se lê: «do chefe de secção das Obras Públicas da Guiné», deve-se ler tam sómente: «do chefe das Obras Públicas da Guiné».